



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1774, de 10 de janeiro de 2007.

Altera, excepcionalmente, para os CORECONs RJ, SP, PE, RS, BA, PR, SC, CE, MG, DF, AL, AM, MT, MA, SE, ES, GO, PB, PI, AC e TO, os prazos e condições de pagamento da cota única da anuidade de 2007 para pessoa física e jurídica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978, *ad referendum* do plenário,

CONSIDERANDO dos problemas operacionais encontrados com a empresa prestadora de serviço para o Banco do Brasil na impressão e postagem dos carnês de cobrança das anuidades dos Conselhos Regionais identificados acima;

CONSIDERANDO a permissão contida no item 3.1 do Capítulo 1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, dado que se trata de situação excepcional na qual os Conselhos Regionais de Economia não são responsáveis e não puderam interferir; e

CONSIDERANDO, ainda, os precedentes das Resoluções de nºs 1.669/01, 1.700/03 e 1.701/03, e 1.761/06,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, excepcionalmente, devido necessidade de reimpressão e postagem de todos os carnês, os prazos e condições de pagamento da cota única da anuidade de 2007 para pessoa física e jurídica, previstos no item 3 do Capítulo 5.3.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, para os Conselhos Regionais de Economia das 7ª e 14ª Regiões – respectivamente Santa Catarina e Mato Grosso, na forma abaixo:

Percentual de desconto	Prazo de pagamento em cota única
Até 10% (dez por cento)	Até 09 de fevereiro de 2007
Até 5% (cinco por cento)	Até 07 de março de 2007

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º Alterar, excepcionalmente, para os Conselhos Regionais de Economia das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 23ª e 25ª Regiões – respectivamente Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Bahia, Paraná, Ceará, Minas Gerais, Distrito Federal, Alagoas, Amazonas, Maranhão, Sergipe, Espírito Santo, Goiás, Paraíba, Piauí, Acre e Tocantins – os prazos e condições de pagamento da cota única da anuidade de 2007 para pessoa física e jurídica, previstos no item 3 do Capítulo 5.3.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, na forma abaixo:

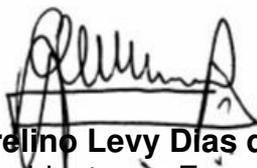
Percentual de desconto	Prazo de pagamento em cota única
Até 10% (dez por cento)	Até 07 de fevereiro de 2007
Até 5% (cinco por cento)	Até 07 de março de 2007

Art. 3º O Percentual de desconto a ser adotado será o mesmo daquele que o respectivo CORECON estabeleceu em resolução própria ou o que determina o item 1.4, do Capítulo 5.3.2 da Consolidação da Legislação do Economista.

Art. 4º Permanecem inalteradas todas as demais determinações constantes do referido Capítulo 5.3.2 da Consolidação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 10 de janeiro de 2007.



Econ. Aurelino Levy Dias de Campos
Presidente em Exercício